

TERMO Nº 19/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE INFRAESTRUTURA DE REDE PARA A SEDE DA CPTRANS,
TERMINAL GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA E ERIL.**

Aos **15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025** compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91 e, de outro lado, como **CONTRATADA, GUPE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Estrada União e Indústria, 12285, loja 03, Itaipava, inscrita no CNPJ sob o nº 01.275.741/0001-62, neste ato representada por seu **SÓCIO - SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro empresário, portador da CNH nº 00275893145 - DETRAN/RJ e do CPF nº 078.025.517-81, residente e domiciliado na Avenida dos Paulistas, 80, Corrêas, Petrópolis - RJ, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo CPTRANS nº 569/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços pela contratada de fornecimento de infraestrutura de rede para a sede administrativa da CPTRANS, Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola e Terminal Centro (ERIL), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato como se nele estivesse transcrito.

1.2. O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em especial item 6 do Termo, parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito e que integra este Termo para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

1.3. Dos serviços a serem executados na Sede Administrativa da CPTRANS, sito à Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis-RJ:

1.3.1 Suporte e Manutenção do Proxy Squid:

- Instalação, configuração, atualização e monitoramento contínuo do serviço Proxy Squid, para controle de acesso à internet e geração de relatórios de uso.
- Configuração de filtros de conteúdo, bloqueios de sites e definição de políticas de navegação.

1.3.2. Serviços de Firewall:

- Implantação e manutenção de regras de segurança de rede.

- Prevenção de intrusões e monitoramento de ameaças em tempo real.

- Atualização periódica de políticas e logs de auditoria.

1.3.3. Serviços de DNS:

- Gerenciamento de servidores DNS internos para resolução de nomes locais.
- Criação de regras para resolução segura e bloqueio de domínios indesejados.

1.3.4. Controle de Banda (QoS):

- Configuração de políticas de Qualidade de Serviço para priorização de tráfego.
- Relatórios de utilização de banda por usuário, serviço ou setor.

1.3.5. Fornecimento em Comodato de Appliance de Rede:

- Entrega, instalação e manutenção de equipamento Appliance adequado para operação de Proxy, Firewall, DNS e QoS.
- Garantia de funcionamento 24/7 com suporte técnico para reposição em caso de falhas.

1.4. Dos serviços a serem executados no Terminal Centro (ERIL), sito à Rua Dr. Porciúncula, 75, Centro, Petrópolis-RJ.

1.4.1. Locação, Manutenção e Infraestrutura de Hotspot Público:

- Fornecimento de todos os equipamentos necessários (Access Points, roteadores, switches, cabeamento estruturado, se aplicável).
- Configuração de portal de autenticação de usuários.
- Monitoramento da rede Wi-Fi para controle de acessos, geração de relatórios de uso e bloqueio de acessos indevidos.
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

1.5. Dos serviços a serem executados no Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola, sito à Rodovia BR-040, Km 82,9, Bingen, Petrópolis-RJ.

1.5.1. Locação, Manutenção e Infraestrutura de Hotspot Público:

- Fornecimento de todos os equipamentos necessários (Access Points, roteadores, switches, cabeamento estruturado, se aplicável).
- Configuração de portal de autenticação de usuários.
- Monitoramento da rede Wi-Fi para controle de acessos, geração de relatórios de uso e bloqueio de acessos indevidos.
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

1.5.2. Monitoramento e Manutenção do Sistema de CFTV:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV instalados (câmeras, DVR/NVR, cabeamento).
- Monitoramento remoto para detecção de falhas e geração de relatórios de funcionamento.

- Substituição de equipamentos em caso de defeitos, conforme contrato.

1.5.3. Monitoramento e Manutenção de Firewall:

- Gerenciamento contínuo de regras de segurança de rede.
- Atualização de firmware e configuração de backups.
- Monitoramento de incidentes de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, a Contratada receberá o valor global de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), sendo o pagamento mensal de R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data da assinatura.

3.2. Por razões de interesse público, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada a pagamentos de multas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Correspondente e dos documentos exigidos contratualmente, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA através de apresentação das CNDs Federal, Estadual Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento. Serão efetuadas todas as retenções legalmente aplicáveis.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato.

4.3. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo.

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore.

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato os Srs. **DIOGO DE OLIVEIRA** e **JUNIOR CEZAR MARINHO**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

6.2. O fiscal dará ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar e solicitar à CONTRATADA, sempre que verificar a necessidade de manutenção.

7.2. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.3. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

7.4. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

7.5. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato.

7.6. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso, notificando-a por escrito, garantindo o contraditório e ampla defesa.

a) Disponibilizar acesso físico e remoto às instalações e sistemas, quando necessário, para realização dos serviços.

- b) Informar com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer alteração na infraestrutura que possa impactar os serviços contratados.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato.
- d) Fornecer as informações necessárias para configuração de acessos, políticas de rede e credenciais de sistemas existentes.
- e) Designar um responsável técnico interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer falha ou ocorrência que impacte o funcionamento dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente com as disposições do Termo de Referência – ANEXO I do presente contrato.
- 8.2. Pagar todos os ônus referentes aos seus funcionários e/ou contratados que venham executar os serviços em função do objeto contratado, tais como salários, férias, adicionais, 13º salário, seguro de acidente de trabalho, contribuições ou encargos devidos a previdência social, FGTS, PIS, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.
- 8.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para execução dos serviços especificados.
- 8.4. Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas contratados durante toda a vigência do contrato.
- 8.5. Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem custo adicional.
- 8.6. Substituir equipamentos que apresentarem defeitos irreparáveis, sem ônus para a Contratante.
- 8.7. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial em horário comercial, e plantão para emergências fora do expediente, conforme níveis de SLA acordados.
- 8.8. Fornecer relatórios mensais detalhados sobre utilização, manutenção e monitoramento dos serviços.
- 8.9. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, LGPD e demais legislações aplicáveis.
- 8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos.
- 8.11. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso.
- 8.12. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas

legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

8.13. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.14. A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características.

8.16. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato.

9.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC - Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTRANS, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CONTRATANTE, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados

desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente;

12.1.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

12.1.5 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E SINISTRO

13.1 Durante a vigência do presente contrato, a Parte Contratante se compromete a zelar pela integridade dos equipamentos fornecidos/utilizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, perdas, extravios, furtos, roubos ou outros sinistros que venham a ocorrer.

13.2 Em caso de dano parcial ao(s) equipamento(s), a Parte Contratante se obriga a ressarcir a Parte Contratada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência, destinado à reparação ou substituição das partes danificadas.

13.3 Na hipótese de roubo, furto qualificado, perda total, destruição completa ou qualquer outro evento que cause dano total ao(s) equipamento(s), a Parte Contratante deverá indenizar a Parte Contratada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade afetada.

13.4 Os valores mencionados nesta cláusula serão exigíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal do evento pela Parte Contratada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

13.5 A Parte Contratante poderá, alternativamente, apresentar apólice de seguro que cubra os riscos mencionados nesta cláusula, desde que previamente aprovada pela Parte Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

14.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CONTRATANTE;

14.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

14.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato é firmado com fulcro na Lei nº 13.303/2016, art. 29, II, RILC e Processo Administrativo CPTRANS nº 569/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores e;

16.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFORMIDADE COM A LGPD

17.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

17.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE e dos USUÁRIOS da plataforma por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

17.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

Luciano Moreira Varricchio
Diretor Presidente
CREA 2020110076
CBC RJ23515/O-6

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -- CONTRATANTE

GUPE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:
Ricardo Castro
Gerente Administrativo

Junior Cezar Mauricio Marinho
Assessor da Diretoria